



ESTADO DA PARAÍBA
PREFETURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGOÁPI
GABINETE DA PREFEITA

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 186/2009

de 30 de agosto de 2009

Altera a redação da Lei nº 071/2001 de 27/04/2001 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cuité de Mamangóapi; **REVOGA** integralmente a Lei nº 102/2005 de 27/05/2005 e dá outras providências.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, doravante sedê denominad Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, e como órgão consultivo, deliberativo e autônomo não subjugado a qualquer órgão ou função municipal, tem como objetivo a execução, fiscalização e avaliação das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural visando o processo de municipalização da agricultura.

COMPETE AO CMDRS

Art. 2º - Compete ao CMDRS

- I- Definir prioridades da agropecuária ao nível do Município;
- II- Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, uma programação ligada à agropecuária do Município;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução do Plano de Agricultura;
- IV- Apresentar critérios para a programação do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;
- V- Proporcionar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar a sua produção, com o consequente incentivo desta, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição;
- VI- Acompanhar e avaliar os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, segurança pública, habitação, lazer e de atividades públicas que visem ao setor agropecuário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

- VII- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.
- VIII- Estimular a realização de campanhas de educação ambiental com vistas ao Desenvolvimento Sustentável;
- IX- Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive mudanças de melhoria.
- X- Sensibilizar as comunidades sobre a importância da segurança alimentar e quanto a geração de renda para a manutenção de qualidade de vida de toda a população.
- XI- Elaborar ou alterar seu Regime Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Público Municipal através da Secretaria de Agricultura).
- II- 01 (um) da Sec. da Ação Social
- III- 01 (um) da Sec. de Saúde
- IV- 01 (um) da Sec. de Educação;
- V- 02 Representante da Câmara de Vereadores sendo (01) da filiação e (01) da oposição;
- VI- 01 Representante do serviço de Extensão Rural (EMATER);
- VII- 01 Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- VIII- 01 Representante do Banco do Nordeste
- IX- 01 Representante da Igreja católica
- X- 01 Representante da Igreja Evangélica.
- XI- 01 Representante de cada associação rural do município

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS corresponde um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - De acordo com a resolução nº 48 do CONDEMAT, o número de vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada que representam a agricultura familiar será de **no mínimo 50%** dos membros do CMDRS e o número de vagas ocupadas por representantes do poder público executivo, legislativo ou judiciário vinculadas ao desenvolvimento sustentável inclusive, Universidades, ONG's e outras de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

sociedade civil organizada não diretamente ligados à agricultura, família sem de 2 a máxima 50%.

§ 4º. - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante portaria, conforme composição do artigo 3º:

§ 5º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em assembléia para exercer o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 6º. - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

§ 7º. - Os membros do Conselho serão substituídos, caso fiquem, sem motivos justificativos, a três reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período do mandato;

§ 8º. - Qualquer membro terá direito a concorrer a Diretoria Executiva deste Conselho.
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, poderão ser substituídos, por solicitação da entidade ou autoridade responsável, e, apresentada ao Secretário ou ao Presidente do Conselho.

Art. 4º - A estrutura do funcionamento do CMDRS é a seguinte:

- I- Órgão de deliberação máximo é a plenária;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III- Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;
- IV- O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade com a prerrogativa de deliberar;
- V- Cada membro do Conselho terá direito a um voto no plenário;
- VI- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas sempre na última quinta-feira de cada mês; e extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo Único - o membro suplente terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Para melhor desempenhar suas funções o CMDRS poderá recorrer a pessoas ou entidades para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados à agropecuária.

I - Poderão ser convidados pessoas ou instituições especializadas para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS deverão ser divulgadas e com acesso assegurado ao público;

Art. 8º - O poder executivo utilizará para ocorrer com as despesas do setor agropecuário valor constante da dotação própria para agricultura, do orçamento vigente;

Art. 9º - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos representantes;

Art. 10º - O Regimento Interno do CMDRS poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembleia;

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ouvidas as entidades e órgãos competentes ou de acordo com a Lei quando a capacidade de seus sócios for insuficiente para tanto;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Isaurina dos Santos Meireles Filha
Prefeita Municipal

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 050 Coluna 04 Data: 30/10/2009

Responsável Pela Publicação